

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO, 289 ED. MARLIM AZUL – TÉRREO – COSTA AZUL SALVADOR/BAHIA CEP: 41760-000



TEL: (71) 98183-5798 / 98181-2094 / 98136-8547 / 98171-1977 / 98421-6368 / 98178-3462 www.cref13.org.br

PORTARIA CREF13/BA Nº 119 DE 26 de fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO DE DESFAZIMENTO E DOAÇÃO DE BENS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade do CREF13/BA de instituir uma Comissão de Desfazimento e Doação de Bens.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados **JAILSON SÃO PEDRO DE ANDRADE**, inscrito no CPF/MF sob nº 580.286.095-20, Agente de Orientação e Fiscalização e **Jean Morais de Sousa**, inscrita no CPF nº 900.790.435-34, Agente de Orientação e Fiscalização, MOISÉS CARDOSO ARAGÃO JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob 030.866.675-59 Assessor de TI para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Desfazimento e Doação de Bens do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia.

Art. 2º - Compete à Comissão de Desfazimento e Doação de Bens:

- I realizar os procedimentos necessários para o desfazimento de bens considerados inservíveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;
- II receber e/ou enviar documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando sua existência física e estado de conservação;
- III avaliar o material com base no valor de mercado, ou solicitar que essa avaliação seja elaborada por servidor especialmente convocado para este fim;
- IV proceder à classificação dos bens destinados ao desfazimento;
- V agrupar os bens em lotes, no caso de leilão:



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO, 289 ED. MARLIM AZUL – TÉRREO – COSTA AZUL SALVADOR/BAHIA CEP: 41760-000



TEL: (71) 98183-5798 / 98181-2094 / 98136-8547 / 98171-1977 / 98421-6368 / 98178-3462 www.cref13.org.br

VI - instruir o processo de alienação e desfazimento com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados, tendo por objetivo a alienação, cessão, doação ou outra forma de desfazimento dos bens inservíveis, mediante autorização da autoridade competente;

Art. 3º - O procedimento para a alienação e o desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo administrativo regular.

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído com os documentos legais necessários, em conformidade com as peculiaridades de cada modalidade de desfazimentos, além daqueles que a Comissão julgar necessários.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 28 de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES PRESIDENTE DO CREF 13/BA CREF 001726-G/BA